

Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 000682/2015
Inexigibilidade nº 008/2015 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 064/2015 - HUOP



Contrato 064/2015 - HUOP

Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médico-hospitalares com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada, que celebram entre si a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE** e a Empresa **WORLDMED Equipamentos Médicos Ltda.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 78.680.337/0007-70 situado na Avenida Tancredo Neves nº 3224, centro, na cidade de Cascavel estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral e Ordenador de Despesas, Senhor Dr. Luiz Sergio Fetback, brasileiro, casado, Diretor Geral do HUOP, portador do CPF/MF nº 301.019.809-49, RG: 763943, e de outro lado a empresa **WORLDMED EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** CNPJ/MF n.º 08.344.903/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Engenheiro Benedito Mario da Silva n.º 635, bairro Cajuru, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia, a senhora Emiko Kavaturo, brasileira, casada, administradora, portadora do RG: 5.991.070-1, CPF/MF n.º 856.352.199-34, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 ajustaram e acordaram celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médico-hospitalares, com fornecimento de peças de reposição e mão-de-obra especializada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

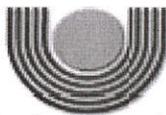
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa por processo de inexigibilidade para “**Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos ventiladores pulmonar da marca Intermed modelos Inter Neo, Inter 5, Inter 5 Plus, Inter 3, Inter 7 e IX5**”, conforme anexo I deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme determina o artigo 103, inciso II, da Lei Estadual 15.608/07, mediante manifestação formal da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 000682/2015
Inexigibilidade nº 008/2015 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 064/2015 - HUOP



O valor dos serviços prestados e procedimentos listados nesta cláusula relativos à manutenção preventiva e corretiva será de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) a cada mês. O valor total anual previsto para as manutenções corretivas e preventivas será de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

Subcláusula Primeira

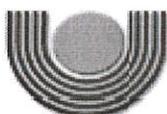
Durante a manutenção corretiva, caso haja necessidade de substituição de peças de reposição, as mesmas serão substituídas sem ônus ao **CONTRATANTE**. Acessórios (circuito paciente adulto e pediátrico, jarra de umidificação, sensor de temperatura para umidificador, célula de oxigênio, braço articulado para fixação de traquéias, válvula reguladora de parede AR/OXIGÊNIO e pedestal) são materiais de reposição de responsabilidade do **CONTRATANTE**. Este contrato não contempla acessórios de reposição somente peças de reposição.

Subcláusula segunda

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

1. A **CONTRATADA** realizará 12 (doze) manutenções preventivas/corretivas no decorrer do ano vigente, sendo a primeira de caráter técnico específica, onde serão efetuados a calibração dos aparelhos com equipamentos de análise rastreados (Analisador) e a substituição da bateria interna, filtro coalescente e demais peças se necessário, seguindo os procedimentos determinados pelo fabricante. Se os parâmetros medidos apresentarem valores fora da faixa especificada, serão realizados os ajustes para corrigi-los e adequá-los.
2. As demais manutenções serão realizadas mensalmente e serão de caráter preventiva, onde serão realizados uma verificação funcional seguindo os procedimentos determinados pelo fabricante e acompanhamento da base instalada.
3. O **CONTRATANTE** poderá solicitar atendimento técnico todos os dias da semana de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), tantos quanto forem necessários a fim de reestabelecer a integridade dos equipamentos garantindo o perfeito funcionamento dos mesmos. A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados técnicos em um tempo não superior a 48h (quarenta e oito) horas.
4. Para Manutenção Corretiva a **CONTRATADA** retirará o equipamento da unidade, se necessário, e o levará à sua oficina para execução do conserto, todos os dias da semana de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas).
5. A **CONTRATADA** terá 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do equipamento da unidade em seu laboratório técnico, para efetuar a intervenção corretiva e ensaios técnicos de performance do equipamento seguindo os procedimentos determinados pelo fabricante. Se, durante a manutenção corretiva, for detectado a necessidade de um tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas para a execução da manutenção corretiva ou ensaios de performance, a **CONTRATADA** deverá enviar uma unidade equipamento de backup de propriedade da mesma, em substituição ao que está com defeito, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Beim.
Z



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 000682/2015
Inexigibilidade nº 008/2015 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 064/2015 - HUOP



6. Se, durante a manutenção corretiva, for detectado a necessidade de substituição de peças de reposição, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** através de e-mail ou fax e terá uma prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetuar o conserto e realizar a devolução do equipamento ao local de origem.
7. A **CONTRATADA**, após intervenção corretiva deverá submeter o equipamento a testes e ensaios com instrumentos de simulação e calibração rastreáveis à (RBC).
8. A **CONTRATADA**, após intervenção corretiva, deverá realizar a devolução do equipamento a unidade fazer sua instalação e assegurar-se que o mesmo está em plenas condições de uso.
9. A **CONTRATADA** fornecerá sem ônus ao **CONTRATANTE** – Quatro (04) unidades de diafragma a cada mês, uma (01) unidade de sensor de fluxo distal ou (02) duas unidades de sensor de fluxo próximal neonatal ou adulto ou pediátrico a cada dois meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IPCA verificado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, a fim de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas autoridades monetárias competentes, que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva prestados pela **CONTRATADA**, incluindo mão de obra e peças, abrangendo:

1. Na primeira manutenção preventiva, de caráter técnico específico, deverão ser efetuadas a calibração dos aparelhos com equipamentos de análise rastreados (Analisador) e a substituição da bateria interna, filtro coalescente e demais peças que requeiram a substituição, seguindo os procedimentos determinados pelo fabricante. Caso os parâmetros medidos encontrem valores fora da faixa especificada, deverão ser realizados os ajustes para corrigi-los e adequá-los.
2. Ficará a cargo da empresa **CONTRATADA** o fornecimento das baterias internas, elementos coalescentes e demais peças de reposição durante a execução da primeira manutenção preventiva sem ônus a **CONTRATANTE**,
3. As demais manutenções serão realizados mensalmente e serão de caráter preventiva, onde serão realizados uma verificação funcional seguindo os procedimentos determinados pelo fabricante e acompanhamento da base instalada.
4. Durante eventuais intervenções corretivas ou mesmo nas preventivas ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento das peças de reposição. Acessórios (circuito paciente adulto e pediátrico, jarra de umidificação, sensor de temperatura para umidificador, célula de oxigênio, braço articulado para fixação de traquéias, válvula reguladora de parede AR/OXIGÊNIO e pedestal) são materiais de reposição de responsabilidade do



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 000682/2015
Inexigibilidade nº 008/2015 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 064/2015 - HUOP



CONTRATANTE. Este contrato não contempla acessórios de reposição somente peças de reposição.

5. A **CONTRATADA**, após a realização da primeira manutenção preventiva, deverá emitir os certificados de calibração dos equipamentos juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Subcláusula Primeira

A **CONTRATADA** deverá preencher a OS (Ordem de Serviço) em todas as manutenções preventivas que realizarem nos equipamentos. Em caso de intervenção corretiva a **CONTRATADA** deverá elaborar “relatório” detalhando todo o procedimento executado no equipamento, com data, número de horas utilizado no procedimento, nome do responsável técnico e relação de peças substituídas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

Para a execução das manutenções a **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços somente em equipamentos patrimoniados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – HUOP.

Subcláusula Primeira

As peças a serem substituídas deverão ser obrigatoriamente novas, originais do fabricante do equipamento e de primeiro uso.

Subcláusula Segunda

É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondicionadas ou recuperadas;

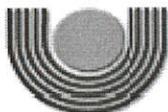
Subcláusula Terceira

Os equipamentos submetidos à intervenção corretiva, somente serão recebidos oficialmente pelo **CONTRATANTE** mediante teste e aprovação da equipe técnica.

Subcláusula Quarta

Os equipamentos do anexo I, que se apresentarem inservíveis durante a vigência do contrato, conforme avaliação técnica da **CONTRATANTE**, poderão ser retirados do contrato a qualquer tempo, devendo ser descontado 1/36 do valor pago mensalmente, para cada ventilador pulmonar, o que corresponde a R\$ 500,00 mensal por equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 000682/2015
Inexigibilidade nº 008/2015 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 064/2015 - HUOP



Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal de prestação de serviço juntamente com a ART “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente ao ano vigente expedida pelo CREA-PR.

Subcláusula Única

O presente serviço será remunerado conforme destricto na Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS DO CONTRATANTE

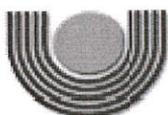
Ao **CONTRATANTE** compete:

- a) Obedecer às especificações fornecidas pela **CONTRATADA** quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;
- b) Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- c) Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas) a partir do contato verbal;
- d) Solicitar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, treinamento para o uso correto dos equipamentos descritos no anexo I.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Quando for necessária a retirada do equipamento danificado para sua oficina, para intervenção corretiva, deverá instalar, no lugar deste, o equipamento de backup, de propriedade da **CONTRATANTE**;
- b) Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;
- c) Prestar os serviços listados na cláusula quinta deste instrumento, conforme necessidade do **CONTRATANTE**;
- d) Permitir livre acesso em sua oficina, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados.
- e) Assumir inteira responsabilidade quanto ao comportamento do pessoal, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais onde serão executados os serviços;



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 000682/2015
Inexigibilidade nº 008/2015 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 064/2015 - HUOP



- f) Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem e pelo uso inadequado de material por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**;
- g) Assumir integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei, vínculo empregatício com todas as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato, sendo responsável pelos direitos, obrigações, pagamentos de salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma com é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;
- h) Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;
- i) Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- j) Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado;
- k) Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros.
- l) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados;
- m) Manter contato com o **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal;
- n) Atualizar os dados do funcionário, relatado no parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que houver qualquer alteração;
- o) Etiquetar os equipamentos que passarem por manutenção, preventiva ou corretiva, identificando a data, horário e o nome do técnico que realizou a manutenção;
- p) Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 000682/2015
Inexigibilidade nº 008/2015 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 064/2015 - HUOP



contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA sem justa causa**, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao valor do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VÍCIOS DE QUALIDADE

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a utilização dos produtos/serviços adquiridos através do presente contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A responsabilidade da **CONTRATADA** está limitada a danos ocasionados nos equipamentos por culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos por ela devidamente credenciados.

Não existe qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os funcionários ou prepostos da contratada, não se aplicando em hipóteses alguma as normas da CLT.

A contratada assumirá toda e qualquer ação movida por seus funcionários ou prepostos contra a contratante, em qualquer esfera judicial, arcando com toda e qualquer despesa oriunda do processo, inclusive custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Subcláusula Única

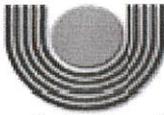
A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

A **CONTRATADA** por si e por seus eventuais sucessores renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A Gestão deste Contrato ficará sob responsabilidade do servidor Alcione Rodrigo Tessaro, Coordenador de Infra Estrutura do HUOP, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 000682/2015
Inexigibilidade nº 008/2015 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 064/2015 - HUOP



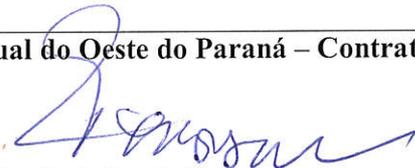
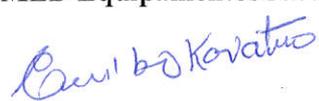
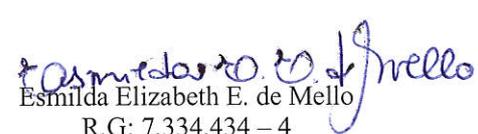
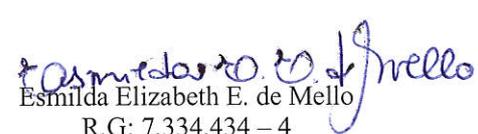
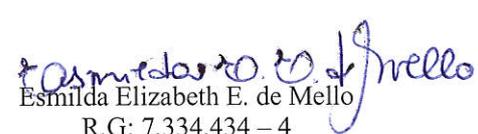
Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, o foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer pendências, oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se afigure.

E para constar, foi lavrado o presente, que após lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cascavel, 26 de outubro de 2015.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante  Dr. Luiz Sergio Fettback Diretor Geral		
Empresa WORLDMED Equipamentos Médicos Ltda. - Contratada  Emiko Kavaturu Sócia		
Testemunhas: <table style="width: 100%;"><tr><td style="text-align: center;"> Esmilda Elizabeth E. de Mello R.G: 7.334.434 – 4</td><td style="text-align: center;"> Alcione Rodrigo Tessaro R.G: 3.343.687-4</td></tr></table>	 Esmilda Elizabeth E. de Mello R.G: 7.334.434 – 4	 Alcione Rodrigo Tessaro R.G: 3.343.687-4
 Esmilda Elizabeth E. de Mello R.G: 7.334.434 – 4	 Alcione Rodrigo Tessaro R.G: 3.343.687-4	



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 000682/2015
Inexigibilidade nº 008/2015 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 064/2015 - HUOP



ANEXO I

IT	MARCA	MODELO	NÚMER DE SÉRIE	PATRIMÔNIO
1	INTERMED	INTER 3	I3 0001 02025	07002729
2	INTERMED	INTER 3	I3 0001 02028	07002714
3	INTERMED	INTER 3	9611 01064	07002721
4	INTERMED	INTER 5	I5 0012 02344	07002591
5	INTERMED	INTER 5	I5 0012 02342	07002587
6	INTERMED	INTER NEO	IN 2008 03 00861	07003739
7	INTERMED	INTER NEO	IN 2008 03 00878	07003387
8	INTERMED	INTER NEO	IN 2006 12 00602	07002740
9	INTERMED	INTER NEO	IN 2006 11 00595	07002746
10	INTERMED	INTER NEO	IN 2008 03 00883	07003740
11	INTERMED	INTER NEO	IN 2006 11 00592	07002718
12	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5 2009 01 03727	109724
13	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5 2009 01 03737	07006126
14	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5 2004 12 00724	07002550
15	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5 2006 12 02046	07002534
16	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5 2004 12 00728	07003753
17	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5 2008 12 03661	07004765
18	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5 2006 12 02049	07003301
19	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5 2006 11 01997	07002583
20	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P 2009 10 00652	07004888
21	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P 2009 10 00650	07004887
22	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P 2011 11 01081	1023678
23	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P 2011 11 01074	1023679
24	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P 2011 02 00939	1023358
25	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P 2010 12 00937	1023370
26	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P 2011 11 01076	1023680
27	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P 2010 12 00938	1023371
28	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P 2009 10 00649	07004889
29	INTERMED	INTER 7 PLUS	I7P 2011 11 01077	1023681
30	INTERMED	IX5	IX5 2013 09 00704	01035303
31	INTERMED	IX5	IX5 2013 08 00629	01035304
32	INTERMED	IX5	IX5 2013 08 00653	01035305
33	INTERMED	IX5	IX5 2013 08 00673	01035315
34	INTERMED	IX5	IX5 2013 08 00674	01035316
35	INTERMED	IX5	IX5 2013 08 00675	01035317
36	INTERMED	IX5	IX5 2013 08 00688	01035318

[Handwritten signatures]